



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

Emenda Aditiva n. 002/2024-CMSFX.

COMISSÕES: Orçamento e Finanças (COF).
PROCESSO Nº: 032/2024, que capeia o Projeto de Lei n. 017/2024-GAB/PREF.
NATUREZA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências.
ORIGEM: Poder Executivo.
RELATORIA: Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (MDB) – Relator

Adiciona-se o Parágrafo Único ao Art. 51:

Art. 51...

Parágrafo Único: O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Justificativa: A adição do Parágrafo Único ao Art. 51 tem como objetivo esclarecer que os reajustes de remuneração de pessoal deverão observar a capacidade financeira do Tesouro Municipal. Este dispositivo reforça a necessidade de gestão fiscal responsável, assegurando que os reajustes ocorram dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e a Constituição Federal, particularmente em relação ao controle de gastos com pessoal. Ao estabelecer essa regra, a emenda visa garantir que os reajustes salariais sejam feitos de maneira sustentável, evitando comprometimentos que possam prejudicar a saúde financeira do município.

São Félix do Xingu – Pará, em 6 de novembro de 2024.

Ver. **Joselândia Barbosa de Aquino** (MDB)
Presidente da COF

Ver. **Bibiano Barbosa de Miranda Neto** (MDB)
Relator

Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)